TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE CELEBRAM A INCOTEC AMÉRICA DO SUL TECNOLOGIA EM SEMENTES LTDA., O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, brasileiro, CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Oficio de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Luiz Fernando de Almeida Kalinowski, brasileiro, CPF nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446-PR, e a INCOTEC AMÉRICA DO SUL TECNOLOGIA EM SEMENTES LTDA, sociedade empresária limitada organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ n.º 03.050.406/0001-77, com sede social situada na Rua das Sementes n.º 291, Zona Rural, município de Holambra, Estado de São Paulo, CEP-13.825-000, neste ato representada por seu Diretor, Gerardus Marinus Franciscus Maria Vrolijk, holandês, portador da Cédula de Identidade n.º RNE V370394-C CIMCRE/CPFMAF/DPF-SP e CPF n.º 230.217.178-02, doravante denominada simplesmente **INCOTEC**, celebram o presente Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de prestação de serviços com objetivo em "avaliar sementes incrustadas soja e milho", assinado em 01 de Março de 2012, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

Esta prorrogação de contrato de prestação de serviços tem como objetivo avaliar sementes milho e soja, conforme protocolo de ensaios apresentados nos anexos I e II deste termo aditivo de contrato nº1.

bv

1/9

a.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência prorrogada até 31 de Dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento das Parcelas

Para a execução da prorrogação do projeto dos serviços ora contratados, a INCOTEC pagará à FAPEAGRO a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), incluídos todos os tributos e encargos incidentes.

Subcláusula Primeira — O valor a que se refere esta cláusula será depositado pela INCOTEC em nome da FAPEAGRO, em banco e conta por ela determinado, em 03 (três) parcelas com vencimentos nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), no ato da assinatura do Contrato;
- b) 2ª parcela de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 11 de Março de 2013;
- c) 3ª parcela de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), na entrega da versão em português, bem como impressa e digital do relatório final, previsto para Julho de 2013.

Subcláusula Segunda – O pagamento dos serviços ora contratados deverá ser feito pela INCOTEC.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no pagamento previsto no "caput" desta Cláusula incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Subcláusula Quarta — Os recursos referentes a esta Cláusula serão utilizados para atender as atividades discriminadas no projeto encaminhado a FAPEAGRO.

#### CLÁUSULA QUARTA - Dos Resultados

A condução dos trabalhos e as observações técnicas serão feitas pela "CONTRATADA", conforme instruções constantes de protocolo em anexo, enviando um relatório final na versão em português, em formato impresso e digital para a "CONTRATANTE". A equipe técnica da "CONTRATANTE" poderá agendar visitas aos campos junto com a "CONTRATADA".

## CLÁUSULA QUINTA - Impossibilidade de cumprimento

No caso da impossibilidade de cumprimento do objeto deste contrato a uma das partes por razão imprevisível, o fato deverá ser imediatamente comunicado em documento impresso e assinado. Neste caso, fica estabelecida a possibilidade de revisão imediata do objeto e de valores do contrato por ambas as partes, o que deverá ser manifestado via documento escrito em versão impressa e assinada pelas partes.



### CLÁUSULA SEXTA - Alteração na Gestão

Para acompanhar a execução das atividades, o IAPAR designará como gestor o pesquisador da Área de Engenharia Agrícola *Anderson de Toledo*, e-mail: anderson@iapar.br e telefone (43) 3376-2423.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Demais Cláusulas

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Londrina, 18 de dezembro de 2012.

Gerardus Marinus Franciscus Maria Vrolijk

Diretor-INCOTEC

Florindo Dalberto

Diretor-Presidente-IAPAR

Fernando de Almeida Kalinowski

Diretor-Presidente-FAPEAGRO

Eleno Torres Diretor Técnico FAPEAGRO

**Testemunhas:** 

Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins- IAPAR Nome: Jonas Altoé - INCOTEC